

TERMO DE PATROCÍNIO Nº 05/2022

TERMO DE PATROCÍNIO/APOIO FORMALIZADO ENTRE O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ - CONDEMAT E O PATROCINADOR EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

Pelo presente contrato, de um lado, **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ - CONDEMAT**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.569.532/0001-96, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães nº 1.145, Edifício Helbor Corporate, 9º Pavimento, Sala 901, Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Guarulhos, o Sr. **GUSTAVO HERIC COSTA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 33.652.000-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 313.006.468-02, domiciliado em Guarulhos/SP, doravante designada simplesmente "PATROCINADA" e, de outro, a **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.302.100/0001-06, com sede na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Conjunto 22, E-Business Park, Lapa de Baixo, São Paulo/SP, 05069-900, (11) 9 5308-7548, louise.molina@edp.com, neste ato representada pela Sra. **CRISTIANE DA COSTA FERNANDES**, brasileira, solteira, domiciliada no Estado de São Paulo, que exerce a função de DIRETORA DE DISTRIBUIÇÃO, portadora do RG nº 18.009.712-X SSP/SP e do CPF/MF nº 112.037.268-21 e pelo Sr. **EVANDRO SCOPEL COMETTI**, brasileiro, casado, domiciliado no Estado de Espírito Santo, que exerce a função de DIRETOR DE PLANEJAMENTO E ENGENHARIA, portador do RG nº 1.125.877 SPTC/ES e do CPF/MF nº 034.816.527-71, doravante designada simplesmente "PATROCINADORA", sendo PATROCINADORA e PATROCINADA quando referidas individualmente, doravante designadas simplesmente como "Parte" e quando em conjunto, doravante designadas como "Partes", têm, entre si, ajustado e acordado o presente TERMO DE PATROCÍNIO, doravante designado "Termo", mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I. DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a captação de recursos financeiros para a **Produção da 2ª Edição do Caderno Econômico do Condemat e para realização do Evento de Lançamento**, por meio de patrocínio/apoio com empresas ou pessoas físicas, que atendam aos requisitos do Edital de Chamada Pública nº 01/2022.

CLÁUSULA II. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. A PATROCINADORA deverá transferir o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à PATROCINADA, referente ao valor da cota DIAMANTE, selecionada na Proposta.
- 2.2. O pagamento da cota adquirida, deverá ser realizado em até 10 (dez) dias, após a assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) dias úteis, desde que solicitado pelo patrocinador, devidamente justificado e aceito pela PATROCINADA.
- 2.2.1. O pagamento será feito na conta corrente em nome da PATROCINADA, no **Banco SICREDI (748), Agência 0704-0, Conta corrente 30834-7**.
- 2.3. A PATROCINADORA por sua livre e espontânea vontade, a título gratuito, sem quaisquer condições ou encargos, faz a concessão do patrocínio, transferindo à PATROCINADA, o valor acima descrito, em caráter irrevogável e irretroatável, sob pena de rescisão deste Termo e observadas as contrapartidas estabelecidas no Edital.
- 2.4. A publicidade a ser explorada pela PATROCINADORA limita-se àquela prevista no Item 3 do Edital, não sendo contempladas outras formas.

CONDEMAT

Avenida Vereador Narciso Yague Guimaraes nº 1.145,
Edifício Helbor Corporate 9º andar – sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP – CEP: 08780-000
Tel.: (11) 4652-3413 e-mail: condemat@condemat.sp.gov.br

TERMO DE PATROCÍNIO Nº 05/2022

Página nº 1

Total de páginas 5





CLÁUSULA III. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. O Termo terá prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 30 (trinta) dias após a realização do Evento de Lançamento, podendo ocorrer sua prorrogação devidamente justificada e mediante a celebração de termo aditivo, por escrito, entre as Partes.

CLÁUSULA IV. DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

- 4.1. Compete a PATROCINADORA:
- Cumprir os prazos e atender integralmente a todas condições e especificações estabelecidas;
 - Realizar o pagamento da cota proposta, conforme formulado na sua proposta, encaminhando sua comprovação até comprovação até 02 (dois) dias após o pagamento
 - Encaminhar à PATROCINADA através de mídia sua logomarca e material de anúncio ou informe publicitário finalizado e no tamanho de acordo com o especificado na cota correspondente até 24/11/2022, para a veiculação da mesma junto aos meios de divulgação a serem utilizados e todos os demais documentos necessários à execução das contrapartidas, para o e-mail eletrônico condemataltotiete@gmail.com, na forma vetorizada e na extensão .eps, .pdf ou .ai, em curvas, acompanhado de manual de uso, caso exista;
 - Manter-se durante toda a execução do Termo, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PATROCINADA, atendendo em tempo hábil às solicitações de seus representantes.
 - Apresentar a equipe devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, quando for o caso;
 - Quando da apresentação de sua equipe, responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à PATROCINADA;
 - Garantir à PATROCINADA que é a única titular e detentora do direito de uso das suas respectivas marcas, sendo permitido o seu uso estritamente para o cumprimento das disposições contidas neste Termo;
 - Assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão à PATROCINADA dos direitos de uso de imagem, voz e outros correlatos de quaisquer pessoas envolvidas no patrocínio/apoio, se for o caso, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação do evento;
 - Não utilizar a marca e quaisquer outros sinais distintivos da PATROCINADA sem a devida autorização desta.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

- 5.1. Compete à PATROCINADA:
- Cumprir todas as contrapartidas estabelecidas de acordo com as cotas de patrocínio/apoio financeiro.
 - Autorizar a utilização de sua logomarca pela PATROCINADORA, bem como informar as formas de divulgação de sua marca;
 - Informar à PATROCINADORA as medidas para confecção de anúncio, de acordo com a cota correspondente.
 - Não haverá exclusividade da logomarca da PATROCINADORA, sendo permitida a exibição da logomarca de outras empresas, em tamanho e nas formas correspondentes a cota/item de patrocínio/apoio concedido.
 - Prestar as informações necessárias à boa execução do objeto do Termo.
 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela PATROCINADORA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CONDEMAT

Avenida Vereador Narciso Yague Guimaraes nº 1.145,
Edifício Helbor Corporate 9º andar – sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP – CEP: 08780-000
Tel.: (11) 4652-3413 e-mail: condemat@condemat.sp.gov.br

TERMO DE PATROCÍNIO Nº 05/2022

Página nº 2

Total de páginas 5



DS

- g. Proporcionar à PATROCINADORA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- h. Comunicar à PATROCINADORA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste Termo;
- i. Disponibilizar unidades impressas do Caderno Eletrônico, de acordo com as contrapartidas das cotas estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA VI - PENALIDADES

- 6.1. Caso a PATROCINADORA descumpra total ou parcial as obrigações a que esteja sujeita, ficará impedida de contratar com a PATROCINADA.
- 6.2. A aplicação da penalidade prevista realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

- 7.1. Além das penalidades acima previstas, a inexecução total ou parcial do presente Termo poderá ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, nas seguintes hipóteses:
 - a. Inobservância ou inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições deste Termo, ou ainda, de qualquer disposição legal a que estiver sujeita qualquer das partes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
 - b. Incapacidade técnica, negligência, imprudência ou imperícia na realização do objeto ou, ainda, má fé, devidamente comprovada, de qualquer das partes;
 - c. Atraso ou lentidão na execução do objeto, bem como a sua não realização nos prazos e formas pactuadas;
 - d. A prática de atos por uma Parte que importem em descrédito comercial ou risco à imagem do projeto ou da outra Parte;
 - e. Suspensão do evento pela PATROCINADA;
- 7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3. A PATROCINADORA poderá rescindir este Termo, a seu critério, mediante aviso prévio com 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer ônus ou multa.
- 7.4. Em qualquer hipótese de rescisão deste Termo, a PATROCINADORA terá direito à devolução dos recursos financeiros eventualmente já transferidos à PATROCINADA, devidamente corrigidos monetariamente.

CLÁUSULA VIII - DOS PROCEDIMENTOS ÉTICOS

- 8.1. As Partes declaram e garantem uma à outra que:
 - 8.1.1. Conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção, Lei de Lavagem de Dinheiro, Lei da Defesa da Concorrência, Lei das Licitações, bem como nas demais legislações correlatas vigentes e normas emitidas pelos órgãos reguladores de mercado ou setor ("Legislação sobre Ética"), no que for aplicável;
 - 8.1.2. Não violaram e não violarão a Legislação sobre Ética;
 - 8.1.3. Não praticaram e não praticarão qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal;
 - 8.1.4. Não tomaram e não tomarão qualquer ação uma em nome da outra;
 - 8.1.5. Não realizaram e não realizarão qualquer ato que venha a favorecer em desacordo com a Legislação sobre Ética, de forma direta ou indireta, uma à outra ou quaisquer terceiros;
 - 8.1.6. Mantiveram e manterão, durante todo o relacionamento decorrente do presente Termo (negociação, período de vigência e término), total conformidade com seus respectivos Código de Ética ou Conduta, bem como com as Legislação sobre Ética, no que for aplicável, independentemente de qualquer aviso ou notificação;

CONDEMAT

Avenida Vereador Narciso Yague Guimaraes nº 1.145,
Edifício Helbor Corporate 9º andar – sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP – CEP: 08780-000
Tel.: (11) 4652-3413 e-mail: condemat@condemat.sp.gov.br

TERMO DE PATROCÍNIO Nº 05/2022

Página nº 3
Total de páginas 5

DS



- 8.1.7. Já têm implementado um programa de conformidade, treinamento, canal de comunicação eficaz ou qualquer outro mecanismo para a prevenção e detecção de violação da Legislação sobre Ética e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;
- 8.1.9. Manterão seus livros e/ou Escrituração Contábil Digital (ECD), registros e documentos contábeis com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir claramente as operações e os recursos objetos do presente Termo;
- 8.1.10. Não têm nenhuma relação atual ou iminente que crie conflito de interesses ou que de algum modo inviabilize a execução do objeto deste Termo; e,
- 8.1.11. Todas as informações enviadas à outra Parte, sob as penas da legislação aplicável, são completas, verdadeiras e precisas assumindo total responsabilidade pela sua exatidão, no momento em que foram prestadas.
- 8.2. Cada uma das Partes deverá, no âmbito deste Termo e na hipótese de violação de qualquer dos itens supramencionados, (i) informar imediatamente a outra Parte acerca das referidas violações; e, (ii) isentar a Parte inocente de toda e qualquer responsabilidade relacionada à referida violação, indenizando-a por quaisquer perdas e danos, custos ou despesas, incluindo, mas não se limitando, às condenações administrativas ou judiciais e honorários ("Danos") que vier a incorrer para a defesa de seus direitos e interesses.
- 8.3. O descumprimento das regras dispostas no item 8.1 e seus subitens e/ou no item 8.2 poderá ensejar a rescisão motivada do presente Termo, mediante notificação da Parte inocente à Parte infratora, sem prejuízo as demais sanções contratuais e legais aplicáveis.
- 8.4. As Partes estabelecem entre si a obrigação de apresentar todo e qualquer documento que, solicitado de forma justificada pela outra Parte, ateste o adimplemento das obrigações constantes no item 8.1 e seus subitens e no item 8.2.

CLÁUSULA IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si só e a seus sucessores a qualquer título.
- 9.2. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento das cláusulas e condições deste Termo ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e nem afetará o direito da Parte em exercê-lo a qualquer tempo.
- 9.3. Todas as notificações, comunicações e avisos exigidos ou permitidos nos termos deste Termo deverão ser efetuados por escrito e entregues a cada parte através de carta registrada com aviso de recebimento ou via e-mail, sendo esta última forma preferencial.
- 9.4. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alterações das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria. As Partes concordam que qualquer alteração que vier a recair sobre o presente Termo somente produzirá efeitos mediante a celebração de termo aditivo, por escrito, entre as Partes
- 9.5. As partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados no âmbito do presente instrumento, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 ("Marco Civil da Internet"), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), no que couber e conforme aplicável.
- 9.6. As partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir este Termo de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção, em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.
- 9.7. Para a execução deste Termo, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras

ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

- 8.1. A PATROCINADORA não será responsável, em qualquer hipótese, por danos indiretos e/ou lucros cessantes decorrentes deste Termo.
- 8.2. A PATROCINADA declara e garante, sob as penas da lei, que está devidamente autorizada a celebrar o presente Termo e cumprir com seu objeto, eximindo a PATROCINADORA de qualquer responsabilidade neste sentido.

CLÁUSULA X – DO FORO

- 10.1. As questões decorrentes da execução desta Chamada Pública nº 01/2022, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Fórum da Comarca de Mogi das Cruzes-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ressalvados os direitos de recursos a instâncias legais superiores.

E, por assim terem justo, combinado e contratado, firmam as partes o presente Termo, com 02 (duas) testemunhas que também o assinam, em 02 (duas) vias de igual teor, as quais serão distribuídas entre PATROCINADA e PATROCINADORA, para os efeitos legais.

Mogi das Cruzes, em 18 de Novembro de 2022.

DocuSigned by:

B9A36CD47CCE456...

GUSTAVO HENRIC COSTA
PRESIDENTE DO CONDEMAT

DocuSigned by:

Cristiane da Costa Fernandes

218693231BFF44B...

CRISTIANE DA COSTA FERNANDES
EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE
ENERGIA S.A

DocuSigned by:

Evandro Scopel Cometti

8F288F10E978402...

EVANDRO SCOPEL COMETTI
EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE
ENERGIA S.A

TESTEMUNHAS


Nome: Monalisa de F. Siqueira Ventura
RG: 43.524.519-3


Nome: Mariana Ceragioli G. Rodrigues
RG: 43.711.854-x